

**CHANCELARIA DA RAINHA CONSORTE**

<i>Agraciados</i>	<i>Local/data</i>	<i>Mercê</i>	<i>Características</i>	<i>Redactores</i>	<i>Fonte</i>
<b>Mosteiro de São Vicente de Fora</b>	Original: Lisboa, 12.07.1373 ou 02.07.1373  “Stromento” desta carta: Torres Vedras, 26.08.1373	Obrigaçã dos caseiros, foreiros e lavradores do senhorio da Rainha, ligados ao Mosteiro, de trabalharem nas terras que pertencem ao dito Mosteiro.	- D. Rodrigo, o Prior deste Mosteiro, queixa-se à Rainha que a instituição tem grande prejuízo, pois muitas terras não são lavradas, em virtude das justiças da Rainha: a) impedirem o Mosteiro de ter mancebos(as), obreiros, serviçais a trabalharem nas suas herdades; b) coagirem os caseiros, lavradores, foreiros e “perçeiros”, obrigados ao trabalho do Mosteiro, a irem “a outros serviços alheos teendo elles de fazer nas herdades do dicto moesteiro e suas que a el som obrigados l...l”. - A Rainha decide a favor do Mosteiro e obriga as suas justiças a “nom costrangades a esses caseiros e lavradores e parçeiros e foreiros que vaam a serviço doutrem emquanto ouverem de fazer nos seus beens e do dicto moesteiro e se os deles que ao dicto prior e moesteiro forem obrigados nom enbargando algũas posturas postas per mim e pellos reys que	<b>Ouvidor:</b> Afonso Martins  <b>Escriba:</b> Domingues Fernandes  <b>Assinado:</b> “A Reynha Alfonsus”	IANTT <i>Colecção</i> (col.) <i>Especial</i> , cx. 72, m.19, nº 5 (original) nº 4 (“stro-mento”),

<p><b>Mosteiro de São Vicente de Fora</b></p>			<p>ata aqui foram e per esses conçelhos que hy ajam em contrairo desto de guisa que lhys sejam levrados e aprefeitados como compre pera el deles poder aver prol com que me possa fazer serviçol...l”.</p> <p>- A sentença termina com a ameaça de que se as suas justiças não cumprirem o que ela determinou, “eu lho farey todo correger pellos vossos beens e vo-lo estendarey (?) gravamento nos corpos como a aquelles em que nom obedeescem carta e mandado de sua reynha e senhor”.</p>		
---	--	--	--	--	--

<p><b>Prior, Convento e Mosteiro de S. Vicente de Fora</b></p>	<p>Lisboa, 10.09.1381</p>	<p>D. Leonor consente que os lavradores das herdades que o Mosteiro tem em Sintra, Torres Vedras e Alenquer paguem, apenas, a jugada de pão e de vinho habituais.</p>	<p>- Destinatários da carta: almoxarifes e escrivães das vilas de Sintra, Torres Vedras, Alenquer, pertencentes a Leonor - A Rainha dispensa os ditos lavradores das ditas herdades de pagarem outro tipo de jugada e ordena as suas justiças que “nom costringades nem mandedes costringer que paguem a dicta jugada de pam e de vinho se nom pela gisa e condiçom que a pagavam e eram costringudos de pagar no tempo dos outros reys e reynhasl...l”; - se as suas justiças tiverem tomado algum penhor, que o devolvam ao dito Mosteiro.</p>	<p><b>Ouvidor:</b> não refere  <b>Escriba:</b> Lopo Afonso  <b>Assinado:</b> “L Raynha”</p>	<p>IANTT, <i>Col. Especial,</i> cx. 72, m.19, nº 3, transcrito por João A. Mendes Neves, A <i>“Formosa Chancelari a” – Estudo dos originais da Chancelari a de D. Fernando (1367- 1383),</i> Coimbra: Faculdade de Letras da Universida de de Coimbra, 2005, p. 375.</p>
--	-------------------------------	---	--	---	--

<p><b>Mosteiro de Alcobaça</b></p>	<p>Montreal 15.07.1374</p>	<p>Confirmação de privilégios, anteriormente concedidos, do Mosteiro poder cobrar a dízima e outros direitos aos navios que aportassem em São Martinho do Porto</p>	<p>- Destinatários da carta: almoxarife da Rainha, Estêvão Lourenço, o seu escrivão de Óbidos e todos os outros que sucederem a estes, nessa vila. - Queixa do Mosteiro: as justiças da Rainha proíbem a dita instituição de cobrar a dízima aos barcos que aportem no porto de São Martinho, conforme permitiam os privilégios antigos dados por D. Afonso Henriques, confirmados e alargados, depois, por D. Pedro, ao referido Mosteiro. - A Rainha consente em favorecer o Mosteiro, obrigando as suas justiças a levantarem o embargo e a devolver à instituição o que for devido. - A decisão é tomada para honrar a Deus e a Santa Maria e em nome do respeito que o Mosteiro sempre mereceu dos reis, seus antecessores. - “Em testemunho desto mandey dar ao dicto dom abbade esta carta asynaada per minha mão e seellada do meu seello”.</p>	<p><b>Ouvidor:</b> não refere</p> <p><b>Escrivão:</b> Fernando Esteves</p> <p><b>Assinado:</b> “L Raynha”</p>	<p>IANTT, <i>Col. Especial</i>, cx. 72, m.19, nº 2.</p>
------------------------------------	--------------------------------	---	---	---	---

<p><b>Mosteiro de Alcobaça</b></p>	<p>Caria, 09.10.1377</p>	<p>Confirmação da posse de herdades situadas nos reguengos de Frielas e Sacavém</p>	<p>- Destinatário da carta: justiças da Rainha nos reguengos de Frielas e Sacavém, Gonçalo Domingues, almoxarife e o escrivão.  - O abade de Alcobaça queixou-se à Rainha que as justiças dela, nas pessoas de João Martins e Afonso Eanes, tiraram ao Mosteiro as salinas existentes em Frielas, por causa da “ley que hi ha que diz que moesteiros nem outras pesoas ecresyastecas nom posam aver erdades nem posyssões nos regeemgos”.  - O Mosteiro lembra que há mais de cem anos que possui as ditas salinas e que paga o quarto do seu tributo, como qualquer outra pessoa, e que por essa razão não as deve perder.  - A Rainha manda que as suas justiças “lhas entreguedes e as leixedes dellas pesoir e per a guisa que dellas pesoirom ata aqui poys que pagam a mym o quarto dellas e lhis nom ponhades em ello outro embargo nenhum”.</p>	<p><b>Ouvidor:</b> não refere  <b>Escriba:</b> Afonso Peres  <b>Assinado:</b> a Rainha  <b>Nota:</b> tem um cordão vermelho e um selo pendente</p>	<p>IANTT, <i>Col. Especial</i>, cx. 72, m.19, nº 1.</p>
------------------------------------	--------------------------	---	---	--	---

<p><b>Mosteiro de S. Dinis de Odivelas</b></p>	<p>Alenquer, 27.?.1376</p>	<p>Outorgamento e confirmação de privilégios</p>	<p>A Rainha outorga e confirma todos os foros, privilégios, liberdades e honras que o Mosteiro recebeu dos reis e Rainhas anteriores “ e mando que [sejam aguar]dados e que daqui en deante husem deles como sempre husaram ataa o dicto tempo como dicto he”.</p>	<p><b>Ouvidor:</b> Domingues Esteves, vedor</p> <p><b>Escriba:</b> Afonso?</p> <p><b>Assinado:</b> “Vicente Roiz”</p> <p><b>Nota:</b> pagou X libras</p>	<p>IANTT, <i>Mosteiro de S. Dinis de Odivelas</i> Liv. 1, nº 76, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, p. 370.</p>
--	----------------------------	--	--	--	---

<p><b>Mosteiro de S. Dinis de Odivelas</b></p>	<p>Caria, 09.10.1377</p>	<p>Confirmação, ao Mosteiro, da posse de uma marina em Santo António do Tojal (termo de Lisboa)</p>	<p>- Destinatário da carta: Gonçalo Domingues, escrivão nos reguengos, da Rainha, de Frielas e Sacavém e aos que lhe sucederem no cargo.  - A abadessa de Odivelas queixou-se à Rainha que Afonso Eanes e João Martins tiraram ao Mosteiro uma marinha de sal, em Santo António, por estar situada no reguengo da Rainha.  - A abadessa refere que tem a carta de doação do rei D. Dinis, onde a dita marinha é doada ao convento, de forma isenta. Tem, igualmente, cartas de D. Fernando e de D. Leonor Teles a confirmarem o acto de D. Dinis.  - A Rainha manda que se cumpram os privilégios e mercês dados nas ditas cartas.</p>	<p><b>Ouvidor:</b>  não refere</p> <p><b>Escriba:</b>  Afonso Peres</p> <p><b>Assinado:</b>  Rainha</p> <p><b>Nota:</b> no verso, lê-se “Pagou XX soldos Joham Martins”</p>	<p>IANTT, <i>Mosteiro de S. Dinis de Odivelas</i>, Liv. 1, nº 76, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, pp. 372-373.</p>
--	--------------------------	---	--	---	---

<p><b>Comenda-deira e Mosteiro de Santos</b></p>	<p>Santarém, 24.03.1376</p>	<p>Privilégio sobre as confrontações da vila de Coina contra a vila de Almada</p>	<p>- Destinatário da carta: Afonso Martins, juiz, morador em Lisboa.  - Assunto: pleito entre a comendadeira e o Mosteiro de Santos (procurador: João Domingues) e o concelho de Almada, vila da Rainha (procurador: Nicolau Domingues), por causa das confrontações da vila de Coina.  - A comendadeira e o Mosteiro de Santos reclamam o direito à posse da dita vila e da respectiva jurisdição civil e crime, como comprova o privilégio confirmado pelo rei D. Pedro.  - O concelho de Almada embargou estes direitos e colocou marcos entre Coina e o dito concelho.  - Depois de vistas as confrontações expostas pelas duas partes e analisadas as inquirições, o juiz, Afonso Martins, decidiu que “a comendadeira e conuento de sanctos prouauam melhor e mais compridamente as cousas e razões!...!”.  - Almada recorre da sentença para a Rainha.  - A Rainha confirma a decisão do juiz, mas</p>	<p><b>Ouidores:</b>  Pedro Afonso Martins; Gil Eanes</p> <p><b>Escriba:</b> João Martins</p> <p><b>Assinaturas:</b>  “Gil alfonso” / (sinal? Palavra?... ) / sinal de tabelião / “Egidios Johans /”; outro sinal de tabelião?</p> <p><b>Nota:</b> preso a este pergaminho, encontra-se um selo de massa pendente (de Leonor Teles, creio) que está em mau estado. A face do selo tem lacre e nele estão gravadas, ao centro, as 5 quinas de Portugal; à volta delas, há uma inscrição em latim (... Portugal...). Por fora, outro semi-círculo envolve o anterior e tem seis relevos (castelos e ...?).</p>	<p>IANTT, <i>Mosteiro de Santos-o-Novo</i>, nº 1295.</p>
--	-----------------------------	---	---	---	--

<p><b>Comenda- deira e Mosteiro de Santos</b></p>			<p>introduz um reparo:  “E na parte em que  julgastes que se  posem marcos no  dicto logo  ...  julgeo  que nos nom julgastes  bem ca esta pertençaa  (?)   da propiedade de  que nom fazia  mençom na carta  delrey per que se  ordenahse o dicto  fecto e corregendo  nosso juízo mando  que a dicta  comendadeira e  conuento Entrem(?)  em pose pellos  termhos e \vinhas ou  diuisões/ per ellas  criados segundo se  mostrou pella  enquiriçom”.</p> <p>- Leonor proíbe o  concelho de Almada  de colocar qualquer  embargo e obriga-o a  pagar as custas do  processo, vendendo  os seus bens móveis e  os de raiz, se for  necessário, “per que a  dicta comendadeira e  conuento Aiam  quatorze teras e trese  ssoltos (ssoldos?) e  nies(uies?) de Custas  em que os Eu ordaney  das (das) vindas e  estadas e escrituras  fectas perr dantre  mim e desta carta  contadas!...”</p>		
---	--	--	---	--	--

<p><b>Comenda-deira e Mosteiro de Santos</b></p>	<p>Traslado: Lisboa, 06.09.1378.</p> <p>Original: Óbidos, 05.08.1378</p>	<p>Outorgamento e confirmação de privilégios aos rendeiros e foreiros do Mosteiro de Santos-o-Novo.</p>	<p>- A Rainha anuncia a todos os que virem esta carta que:</p> <p>- o Mosteiro, a sua comendadeira, as donas, o convento, os gados, as casas, as herdades e tudo o mais estão sob a guarda e a “encomenda e o deffidimento” da Rainha;</p> <p>- os lavradores, os caseiros e os foreiros do Mosteiro “que os seus casaes e erdades tiverem aforados ou emprazados sejam escusados de servirem em nemhuum concelhoo das minhas villas e logares per usar nem procura salvo se forem besteiros do couto ou aqueles que andarem em viinteiras do [mar]”.</p> <p>- A Rainha avisa que quem ousar fazer mal à comendadeira, às pessoas e aos bens do Convento será punido com um ato de 6000 soldos e “coregera dellas em dobro o mal e força que lhis fezer”.</p>	<p><b>Ouvidores:</b> Gil Eanes; João Afonso</p> <p><b>Escriba:</b> João Martins</p> <p><b>Nota:</b> a carta foi feita, em Óbidos, e data de 05.08.1378. Aparece copiada neste documento de 06.09.1378, porque o procurador da comenda-deira, Esteves/ Gomes Peres, pediu ao tabelião de Lisboa, João Peres, que lhe desse um “stormento em pubrica forma” da carta da Rainha.</p>	<p>IANTT, <i>Mosteiro de Santos-o-Novo</i>, m. 6, nº 103, cit transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, pp. 373-374.</p>
--	--	---	---	---	--

<p><b>Mosteiro de Santos-o-Novo</b></p>	<p>“<i>Estroment o d’ agrauoo</i>”, Torres Vedras, 06.03.1383</p> <p>Original: Lisboa, 19.11.1381</p>	<p>Privilégios dados pela Rainha para que os caseiros do Mosteiro paguem, apenas, a jugada de pão e de vinho habitual.</p>	<p>- Rainha ordena, às suas justiças, que, nas terras da Rainha onde o dito Mosteiro tem possessões, a comendadeira de Santos, D. Leonor, e o respectivo convento “no sseiam constrañidos que paguem jugadas l de pam nem de vynho Senom pella guisa e condiçom que as pagarom em tempo dos outros Reys e Reynha que ante l mjm foram”.</p> <p>- Coage as ditas justiças a devolverem à instituição religiosa qualquer penhor, que, então, tenham feito.</p>	<p><b>Ouidor:</b> não refere</p> <p><b>Escrivão:</b> Lopo Afonso</p> <p><b>Nota:</b> Gomes Peres, morador em Lisboa, procurador da comendadeira e do Convento pediu ao almoxarife da Rainha, em Torres Vedras (Gil Vicente), que cumprisse as disposições da Rainha expostas na citada carta. Gil Vicente respondeu que a dita carta não desobrigava de pagar jugada os caseiros, os lavradores do referido Mosteiro, nem outros moradores, que trabalhassem, em Torres Vedras e no seu termo. Então, Gomes Peres solicitou ao tabelião da Rainha, nesta vila (Gonçalo Martins), que</p>	<p>IANTT, <i>Mosteiro de Santos-o-Novo</i>, nº 107.</p>
---	---	--	--	--	---

<b>Mosteiro de Santos-o-Novo</b>				Ihe desse um “stromento” da carta da Rainha de 19.11.1381. No final deste traslado de 06.03.1383 aparece o sinal deste tabelião.	
----------------------------------	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--